

ENTREGUE A MESA EM:

3 NOV 16 4 6 021959 A

Inclua-se em
página por CMCO, sessões
04, 1 NOV. 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 1998

FLS. Nº
RGL. 5664
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO PERMANENTE À
GESTANTE NA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO”

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa de acompanhamento permanente à
gestante na rede pública de saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O programa, disposto
no “caput”, consistirá na realização de consultas mensais para a
gestante, bem como de exames pré-natais periódicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados
da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTEÇÃO LEGISLATIVO
R.G.L. 5664, 9, 11, 98
Autuac. 02 folhas
Ass. _____

FLS. Nº	02
RGL	5664
PRO. Nº	
LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde(OMS) considera um risco alto para uma mulher morrer em consequência da gravidez ou do parto, quando as estatísticas apontam para uma morte a cada cem casos de gestação. O risco é baixo , segundo a Organização, quando ocorre uma morte a cada 3.000 casos. No Brasil, temos uma morte para cada 130 casos. O Brasil só perde, nesse quesito, para a Argélia e o Paraguai, igualando-se, nessa situação, ao Vietnã, Turquia e Irã. Fizemos questão, para enfatizar esse quadro dramático, de sublinhar as frases anteriores.

Os especialistas indicam que 98% dessas mortes poderiam ser evitadas com consultas mensais aos médicos e realização de exames pré-natais periódicos, com comprovada qualidade.

Todavia, com o atual quadro, onde a média de consulta é de apenas uma visita durante toda a gestação, o Brasil apresenta uma mortalidade materna 18(dezoito) vezes superior a mortalidade infantil.

Assim, com o objetivo de modificarmos tal situação, estamos apresentando esta propositura.

Contamos, pois, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / ,

a) **MARCELO GONÇALVES**

PTB

MG/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-11-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC. 411/1998
Conferente

